



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 937 de 05 de Março de 2009

“Concede abono aos profissionais da rede municipal de ensino e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos profissionais efetivos e comissionados da rede pública municipal de ensino, que estiverem cursando ensino superior, inclusive pós-graduação, abono de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 2º - Este abono será concedido somente aos ocupantes de cargo público da rede municipal de ensino, que apresentarem declaração da faculdade ou universidade onde comprove sua matrícula no referido curso e, mensalmente apresentem comprovante de assiduidade emitido pela instituição.

Parágrafo Único. Este abono tem como fundamento a adequação dos servidores lotados no Departamento de Educação e Cultura à Lei 9394/96 de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - O abono criado por esta lei não é incorporado sob nenhum efeito ao vencimento dos servidores, e somente será concedido após autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Chefe do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 787 de 22/11/02, 864 de 20/04/06, 869 de 09/05/06 e 889 de 20/03/07.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 05 de março de 2009.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal